

À Comissão Permanente de Licitação da Secretaria do Estado de Educação do Estado de Minas Gerais.  
Fundação Helena Antipoff,

Processo SEI nº 2150.01.0000388/2022-87.

Processo Portal de Compras nº 051/2022.

Tomada de preços nº 001/2022.

Objetivo: contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil e destinada a executar a reforma do auditório da Fundação Helena Antipoff.

**DIRETOK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.070.801/0001-47, com sede na Rua Padre José Campos Taitson, 820, Bairro Alvorada 5ª Seção, na cidade de Ibitiré / MG, CEP. 32.400-532, vem interpor o presente

### RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da habilitação desta digna Comissão de Licitação que inabilitou a Recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

#### I- DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a previsão expressa no Edital de Licitação – Processo SEI nº 2150.01.0000388/2022-87, sobre a aplicabilidade da Lei nº 8.666/93 ao presente certame, bem como dispositivo 191 da Lei 14.133/21, o os prazo e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados a esse certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Desta forma, tendo em vista que nos termos do inciso I, do Art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da publicação da lavratura da ata, que ocorreu em 12 de junho de 2022.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

ELISSANDRA  
EDWIGES DA SILVA  
REIS:03916354680

Assinado de forma digital por  
ELISSANDRA EDWIGES DA SILVA  
REIS:03916354680  
Dados: 2022.07.18 16:54:26 -03'00'

## II- DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA DIRETOK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

No presente caso, a Recorrente atendeu perfeitamente às regras exaradas no edital convocatório ao apresentar documentação regular e completa. Ocorre que, mesmo assim, a ata de julgamento julgou por inabilitada a recorrente, nos seguintes termos: Com relação ao Balanço Patrimonial e DRE, a empresa não apresentou os documentos do último exercício, exigíveis e aposentados na forma da lei, conforme disposto no item 13.5.2 do edital convocatório. Com relação ao CRC, a empresa não apresentou o documento conforme exigência do item 12.1.1." A CPL fez diligencialmente e constatou que a empresa não está cadastrada no CAGEF/MG. -A Equipe de Engenharia constatou que "3) A-empresa não apresenta declaração/indicação de quadro técnico, conforme solicitado no edital item 13.6,4.1." Diante do exposto acima, referente à documentação constante no envelope n° 01, Habilitação, apresentada pela DIRETOK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., a CPL julga a licitante INABILITADA. Contudo, deve ser revista a inabilitação, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### II.1- COM RELAÇÃO AO BALANÇO PATRIMONIAL E DRE

Foi apresentado pela empresa Recorrente um balanço patrimonial de 30 de junho de 2021, e por isso, foi declarada inapta, uma vez que o Edital previa documentos do último exercício. Ocorre que, os documentos apresentados foram referentes ao último exercício apurado em sede de balanço patrimonial, uma vez que não havia fundado o prazo para realização do novo balanço patrimonial, com referencial o ano de 2022, vejamos:

Primeiro avaliamos o que diz o Art. 1.78 Código Civil:

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, **nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social**, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico (Grifei e negritei)

Neste entendimento o Balanço Patrimonial referente ao exercício anterior ao atual, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de abril de cada ano. Contudo, a obrigatoriedade não é explícita, ou seja, não se fala do registro em si, na Junta comercial de cada Estado.

Contudo, há entendimentos que versam sobre a inexistência de dispositivo legal que fixe um prazo para a apresentação destes balanços patrimoniais, como é o caso do doutrinador Mauricio Guterres Rocha:

Tendo em vista o acima exposto e com base na legislação supra indicada, conclui-se que as empresas, de quaisquer espécies de sociedade, **têm a obrigação legal de elaborar anualmente seus balanços, não existindo, porém, imposição legal com relação ao prazo para apresentá-lo, somente a de que o faça anualmente.**

No mesmo sentido, o TCU já decidiu:

ELISSANDRA  
EDWIGES DA SILVA  
REIS:03916354680

Assinado de forma digital por  
ELISSANDRA EDWIGES DA SILVA  
REIS:03916354680  
Dados: 2022.07.18 16:54:06 -03'00'



“A exigência para apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício imediatamente anterior, para as empresas que adotam o regime de tributação vinculado ao Sistema Público de Escrituração Contábil (Sped), só se inicia a partir do último dia estipulado pelas normas da Secretaria da Receita Federal para apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD). O prazo previsto no Código Civil (30 de abril) refere-se à deliberação da assembleia de sócios sobre o balanço patrimonial e não a sua publicação.” Acórdão 472/2016-Plenário

Outro posicionamento, se assim não entenderem, é que a validade de um balanço patrimonial termina quando o próximo balanço é exigido. Sempre que o próximo balanço começa a ser exigido, o balanço anterior perde a validade. Desta forma, o balanço patrimonial de 2021 teria de ser inválido para que o edital exigisse o de 2022, o que não é o caso. Ocorre que em abril de 2021, foi publicada a Instrução Normativa n.º 2.023 do Ministério da Economia em conjunto com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. A instrução definiu que o prazo de entrega da escrituração contábil digital (ECD), balanço patrimonial e outros documentos, passaram a ter um novo prazo em relação ao calendário de 2020, que foi em 31 de julho de 2021. A Recorrente por sua vez, realizou seu balanço patrimonial em 30 de junho de 2021, vejamos:

DIRETOK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA pag. 07

**BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 2021**

**ATIVO**

<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>333.120,70</b>
DISPONIBILIDADES	333.120,70
CAIXA E BANCOS	29.884,54
ESTOQUES	23.778,58
CLIENTES DIVERSOS	239.457,58
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	-

**IMOBILIZADO**  
IMOBILIZADO  
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

**TOTAL DO ATIVO 333.120,70**

BELO HORIZONTE-MG 30 DE JUNHO DE 2021

DIRETOK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
HOMERITO REIS VALADARES  
CPF: 003.562.246-60  
SÓCIO ADMINISTRADOR

ANTÔNIO CARLOS ROLLA  
CONTEADOR CRC 054.280  
CPF 204.152.766-20

Para o ano de 2022, por ainda haver estado de calamidade no país, a Receita Federal prorrogou novamente o prazo, qual seja até o último dia útil de junho de 2022, de acordo com a Instrução Normativa RFB N° 2.082, de 18 de maio De 2022.

Insta apontar que, como a Recorrente apresentou balanço patrimonial em 30 de junho de 2021, quando foram entregues os documentos para a participação deste certame (22 de junho de 2022), não havia completado ainda um exercício anual, ou seja, o balanço patrimonial encontrava-se dentro da validade.

Desta feita, se não foi entendido pela falta de prazo para a entrega de balanço patrimonial, por lacuna na lei, deverão ser consideradas as seguintes hipóteses: I- de acordo com a Instrução Normativa RFB Nº 2.082, de 18 de maio de 2022, foi prorrogado prazo de entrega em caráter excepcional, até o último dia útil de junho, e a documentação para o certame foi entregue em 22 de junho de 2022, anterior ao prazo; e II-quando da entrega da documentação, não havia sido findado ainda o exercício anual, ou seja, 12 meses após a realização do anterior, considerando válido o balanço patrimonial apresentado, **devendo ser considerada APTA a empresa Recorrente.**

## **II.2- COM RELAÇÃO AO CRC**

Com relação ao CRC, a ata de habilitação declarou a Recorrente inapta pois, a empresa não apresentou o documento conforme exigência do item 12.1.1., qual seja, o cadastro no CAGEF/MG.

O CAGEF-MG é o Cadastro Geral de Fornecedores de Minas Gerais, e ao ser inscrito no o fornecedor poderá emitir o Certificado de Registro Cadastral (CRC), que possibilita que os **documentos de habilitação em licitações**, dispensa ou inexigibilidade de licitação **sejam substituídos por este único documento.** Ocorre que, a Recorrente apresentou todos os documentos exigidos para a emissão deste certificado, quais sejam: *(Relação de documentos extraída no site da CAGEF-MG)*

### **DOCUMENTOS PARA CADASTRO NO CAGEF**

[Índice de documentos](#)  
[Índice de dúvidas](#)

#### **Habilitação Jurídica**

Nome do Documento	Obrigatório para inscrição?	Recebido via integração?	É nato-digital?
Inscrição no CNPJ	Sim	Sim	Sim
Declaração de menores e fato superveniente	Sim	Não	Sim <sup>1</sup>
Ato constitutivo da organização e, se for o caso, ato de designação dos representantes legais	Sim	*	Não
Comprovante da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte	Não	Sim <sup>2</sup>	**

\*Integração com a Junta Comercial de Minas Gerais – Jucemg somente para empresas registradas na Jucemg. Para as demais Juntas Comerciais é necessário o envio do(s) documento(s) para o CAGEF.

\*\*Dependerá do órgão responsável pela emissão do documento a ser utilizado para comprovação da condição de pequena empresa.

<sup>1</sup>A Declaração de menores e fato superveniente é um documento gerado pelo sistema Cagaf e deve ser assinado digitalmente pelo(s) Representante(s) Legal(is) do fornecedor.

<sup>2</sup> Caso a informação do porte não seja recuperada da integração, o documento não vem marcado como integração e será necessário o envio do(s) documento(s) para o CAGEF quando o fornecedor for MICRO ou PEQUENA EMPRESA.

### **Cadastro Geral de Fornecedores de Minas Gerais - CAGEF**

ELISSANDRA  
EDWIGES DA SILVA  
REIS:03916354680

Assinado de forma digital  
por ELISSANDRA EDWIGES  
DA SILVA REIS:03916354680  
Data: 2022.07.18 16:53:23  
-03'00'






**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-MG**
**Nº 2897835/2022**  
 Emissão: 29/03/2022  
 Validade: 31/03/2023  
 Chave: 6cY8x

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que o(a) profissional em questão registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo, CERTIFICAMOS, ainda, fazer o estabelecimento nos artigos 93 e 98 da referida Lei, que o(a) interessado(a) não se encontra em débito com o CREA-MG.

Interessado(a)

 Profissional: **WALLAS HENRIQUE SOUZA DAS MERCEDES**

Registro: 1415750914

CPF: 101.448.436-75

Endereço: RUA AUGUSTO BRANDÃO RUCHA, 144, BARRA AZUL, BARRAZINHO, NEZ, 32450000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 09/02/2016

Título(s)

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL

Artigo: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218 DE 26.06.75 DO CONFEA.

Data de Formação: 21/08/2016

Além dos dois profissionais de engenharia civil, foram apresentados documentação e contrato da Recorrente com o Sr. Glaucio Luís da Silva Martineli, que possui formação em engenharia civil, com pós graduação em segurança do trabalho. Frisa-se que foram apresentadas documentação que demonstra vínculo de cada profissional com a empresa Recorrente e o nível de experiência de cada um de seus membros, atendendo desta feita, os requisitos descritos no tópico 13.6.4.1 do edital, devendo ser considerada APTA a empresa Recorrente.

### III- DO PEDIDO

Isto posto, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo;

Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão da ata de habilitação, que julgou a Recorrente como inapta, reconhecendo-se a falha ocorrida, e que se admita a participação da Recorrente na fase seguinte da licitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede-se e espera por deferimento.

Ibirité/MG, 18 de julho de 2022.

ELISSANDRA EDWIGES DA SILVA  
 REIS:03916354680  
 DIRETOK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Assinado de forma digital por  
 ELISSANDRA EDWIGES DA SILVA  
 REIS:03916354680  
 Dados: 2022.07.18 16:56:55 -03'00'